Fls. n.º 2
Proc. 570 1998

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1451	29/06/98	

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº. 084 /98.

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça
Finanças
Sala das Comissões 29 / 6 /98
CIDO ESPANHA
PRESIDENTE

dispondo sobre firmação de convênio para construção de pontos de ônibus e bancos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1998, aprovou Projeto de Lei nº. _____/98, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado à celebrar convênio com empresas privadas ou públicas objetivando a construção de coberturas em pontos de ônibus.

Parágrafo único - Embaixo das coberturas de pontos de ônibus deverá ser colocados bancos.

Art. 2º. - As empresas conveniadas nos termos do caput do artigo 1º. desta Lei, ficarão com direito adquirido à explorar publicidade nos espaços das construções.

Art. 3º. - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de Junho de 1998.

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador

Fls. n.º 3
Proc. 570/1998

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem o escopo de autorizar o Executivo Municipal celebrar convênio com empresas públicas ou privadas, no sentido de receber a título gratuito coberturas em ponto de ônibus e construção de bancos.

Considerando a crise financeira que assola a nação, devido aos reflexos e consequências do Plano Real, o projeto de lei vem em boa hora, haja vista que poupará o município de tais despesas.

Portanto, requeiro aos Ilustres Colegas que aprovem a matéria, pois assim, estaremos colaborando com o desenvolvimento de nosso município.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 29 de Junho de 1998.

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador

Fls. n.º 4
Proc. 570/98

PROCESSO Nº.570/98 - PROJETO DE LEI Nº.84/98

Recebimento para estudo e parecer em 30 / 6 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencível em 14 / 8 / 1998
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Procuradoria e Vereador
com prazo de 7 dias vencível em 6 / 8 / 98
Sala das Comissões
30 / 6 / 98
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 30 / 6 / 1998
com o prazo de 15 dias
vencível em 14 / 8 / 98
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Procuradoria e Vereador
ITALO MAZIERO
com prazo de 3 dias vencível em 6 / 8 / 98
Sala das Comissões
30 / 6 / 98
Presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por UU
Sessão 17 de 8 de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por UU
Sessão 24 de 8 de 1998
CIDO ESPANHA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: - PROJETO DE LEI Nº.84/98

INTERESSADO: - LUIZ BRAZ MARIANO

RELATOR: - RONALDO CORRAINI

ASSUNTO: - RONALDO CORRAINI

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 1998

Relator
Ronaldo corraini

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 1998.

Norberto Garib

Marcia Rotta

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.84/98
INTERESSADO :- LUIZ BRAZ MARIANO
RELATOR :- ITALO MAZIERO JUNIOR
ASSUNTO :- Disposndo sobre firmação de convênio para construção de pontos de onibus na cidade.

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 1998.

Relator
Italo Mazieiro Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 1998.

Dr. Luiz Armando Calió

Jose Januário Dias Costa

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 25 de Agosto de 1.998.

Of. nº. 689/98-CM.

Senhor Prefeito,

Anexo ao presente, para as devidas providências, segue cópia do expediente, aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 24 de Agosto último.

Autógrafo nº. 073/98 - Projeto de Lei nº. 083/98.
(de autoria do Vereador Norberto Garib)

Autógrafo nº. 074/98 - Projeto de Lei nº. 084/98.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 075/98 - Projeto de Lei nº. 087/98.
(de autoria do Vereador Benedito José de Souza)

Autógrafo nº. 076/98 - Projeto de Lei nº. 089/98.
(de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano)

Autógrafo nº. 077/98 - Projeto de Lei nº. 090/98.

Autógrafo nº. 078/98 - Projeto de Lei nº. 093/98.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

CIDO ESPANHA
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Walter de Souza Xavier
DD. Prefeito Municipal
Mococa

6

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 074 DE 1.998.

Projeto de Lei nº. 084/98.

dispondo sobre firmação de convênio para construção de pontos de ônibus e bancos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 24 de Agosto de 1998, aprovou Projeto de Lei nº. 084/98, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado à celebrar convênio com empresas privadas ou públicas objetivando a construção de coberturas em pontos de ônibus.

Parágrafo único - Embaixo das coberturas de pontos de ônibus deverá ser colocados bancos.

Art. 2º. - As empresas conveniadas nos termos do caput do artigo 1º. desta Lei, ficarão com direito adquirido à explorar publicidade nos espaços das construções.

Art. 3º. - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 25 de Agosto de 1998.

CIDO ESPANHA
Presidente

JOSÉ POMPEO CORRADI
1º. Secretário

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário